



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0738/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0738/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, EM CARATER PERMANENTE, DO PROGRAMA DE RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:18:15

00000015293-58



ARQUIVADO EM 11/11/99

CHEFE DE SEÇÃO IV



155

Folha nº 01
nº 738 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0738/1997

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, EM CARÁTER
PERMANENTE, DO PROGRAMA DE RESTRIÇÃO À
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA
CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica implantado em caráter permanente o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Cidade de São Paulo, no período compreendido entre o início de fevereiro e o final de dezembro.

Parágrafo 1º - As medidas do Programa têm caráter preventivo e objetivam evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica, além de diminuir o risco de serem ultrapassados os padrões de qualidade do ar legalmente estabelecidos.

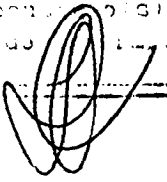
Parágrafo 2º - Consideram-se fontes móveis de poluição os veículos automotores, independentemente do combustível utilizado.

Parágrafo 3º - O Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Cidade de São Paulo ficará suspenso enquanto perdurar a eficácia das restrições previstas na Lei Estadual nº 9.690/97, de 02/06/97, regulamentada pelo Decreto 40.858/97, de 12/06/97.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 12 AGO 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA, JURISDIÇÃO, E M. P. I.
INASS. MARELO. E. A. T. I. E. C. I.
S. A. S. O. E. P. L. I. M. S. O. C. I. A. L. E. T. N. A. S.
F. I. N. A. N. C. I. A. S. E. O. U. R. G. E. N. T. O.
A. S. I.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (a) joint (s) desta sessão de (a) rubri-
cado(s) sob n.º 2a4 e (a) do (a)ção sob
n.º 5 1281-8 97 a (a)





Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 2º - As proibições e limitações instituídas pelo Programa não se aplicarão aos seguintes veículos:

I - de transporte coletivo e de lotação;

II - táxis;

III - de deficientes físicos;

IV - de transporte de escolares;

V - motocicletas e similares;

VI - tratores, escavadeiras e similares;

VII - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Artigo 3º - A inobservância das proibições e limitações de que trata esta lei sujeita a fonte móvel de poluição a multa equivalente, em moeda nacional, a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - Ufir, caracterizando-se a infração administrativa por dia de utilização irregular do veículo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência na infração, no mesmo período do ano, a multa terá o seu valor dobrado.



Folha nº	03	de proc.
nº	738	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

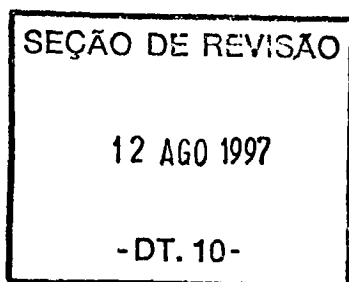
Artigo 4º - A aplicação, processamento, notificação e execução das penalidades desta lei serão definidos na sua regulamentação, que definirá também o procedimento administrativo de defesa do infrator.

Artigo 5º - O Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Cidade de São Paulo será submetido a amplo debate e consulta popular, na forma disciplinada em regulamento.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá, preferencialmente, aproveitar a consulta prevista no Artigo 6º da Lei 9.690/97 para realizar a consulta popular prevista neste artigo.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997.

Arselino Tatto
Arselino Tatto

Líder do Partido dos Trabalhadores
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implantar em caráter permanente o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Cidade de São Paulo.

O programa têm caráter preventivo e objetiva evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica, no período compreendido entre o início de fevereiro e o final de dezembro.

Na realidade trata-se de medida complementar à Lei Estadual nº 9.690/97, de 02/06/97, regulamentada pelo Decreto 40.858/97, de 12/06/97, tanto que restará suspensa enquanto perdurar a eficácia das restrições previstas naquela lei.

Consideram-se fontes móveis de poluição os veículos automotores, independentemente do combustível utilizado.

As medidas do Programa objetivam melhorar o trânsito e poluição na cidade. As proibições e limitações instituídas pelo Programa não se aplicarão aos seguintes veículos: transporte coletivo e de lotação; táxis; de deficientes físicos; de transporte de escolares; motocicletas e similares; tratores, escavadeiras e similares; outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Os infratores estarão sujeitos a multa de 100 (cem) Ufir. Em caso de reincidência na infração, no mesmo período do ano, a multa ambiental terá o seu valor dobrado.

O rodízio será submetido a consulta popular na mesma consulta prevista pelo Artigo 6º da Lei 9.690/97 (Rodízio Estadual).

Dado o grande alcance da presente medida, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 738 de 19 97- 19 08 97 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta Pl.240/95- 391/96
em 19-08-1997.

A Com. de Const. e Justiça

21 / 08 / 1997

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/8/97 às 1600 hs.

P. J.
Ao Ilustre Vereador ENRIATI - 100 MONUMENTAL *Dino*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 08 de 97 *10/11/98*

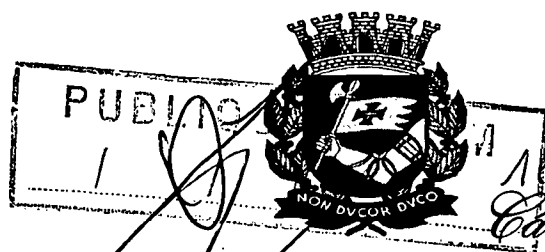
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha > n.º 06

Em 10.11.98

(a) *[Signature]*



Folha N.º 06 do proc.
N.º 738 de 1978
O funcionário

16/11/98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / 98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 738/97

16 - PAR
16-1617/1998

16/11/98
16-1617/98
16-1617/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a implantação, em caráter permanente, do programa de restrição à circulação de veículos automotores na cidade de São Paulo.

A matéria constante da propositura é de competência municipal, amparada pelo art. 30, I e V, da Constituição Federal e pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, cuida a propositura de suplementar a legislação estadual - competência resguardada pelo art. 30, II, da Constituição Federal - uma vez que trata-se de medida complementar à Lei Estadual nº 9.690/97, regulamentada pelo Decreto nº 40.858/97.

Resta o projeto, portanto, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 16/11/98.

17 - RELCOM
17-0768/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12/11/98
 página 47 colunas 3
 Conforido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 12/11/98

[assinatura]
 D. S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em 12/11/98 às 18:00 hs.

[assinatura]
 ROSAURA APARECIDA FERRAOL
 Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. SPÓSAD
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

12/11/98
[assinatura]
 PRESIDENTE

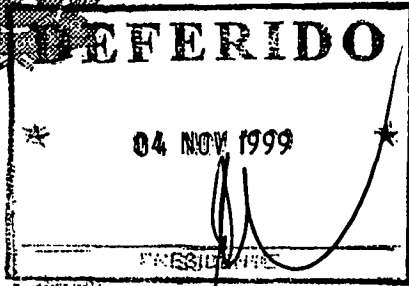
SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — n.º 07 —
 Em 09/11/99

[assinatura]
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 07 do proc.
N°. 738 de 1998
O funcionário *ms*

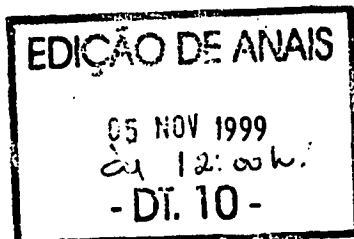


REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-2352/1999

Requeiro à Douta Mesa na forma regimental, seja arquivado o projeto de lei nº 738/97, de autoria do vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999.

Arselino Tatto
Vereador
PT



Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Viaduto Jacareí, 100, 11º andar sala 1109 - Bela Vista - CEP 01319-900 - Telefone - 3115-2687 - Fax: 3111-3039

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

05.11.99

Bruno Gandelman

BRUNO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 06.11.99 as 10 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

09.11.99

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07- fls.
Arquivo em	11.11.99
O Func.º	<i>Sanit</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

RECEBIDO
SECRETARIA DE
POLITICA URBANA
METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE
09/11/99

Ementa: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICAM OS DIAS DE RODÍZIO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
.. Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)

Apresentado em....: 25/04/1996
Autuado em.....: 25/04/1996-Processo 01-391/1996
Leitura.....: 25/04/1996, na Sessão Ordinária 398, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 30/04/1996, página 45, coluna 2

Palavra(s) chave(s): FAIXA DE TRÂNSITO / ONIBUS / POLUIÇÃO DO AR / RODÍZIO / TRANSPORTE COLETIVO / UTILIZAÇÃO / VEÍCULOS / VIA PÚBLICA.

TRAMITAÇÃO:

=====

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	25/04/1996	I	02/05/1996-15:54	I
I	JUST	I	03/05/1996-12:13	I	11/06/1996-11:32	I
I	ATM	I	11/06/1996-16:41	I	16/01/1997-17:12	I
I	ARQUIVO	I	13/02/1997-18:00	I	14/02/1997-16:10	I
I	ATM	I	14/02/1997-17:40	I		I

Comissão(ões) designadas em 25/04/1996:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 03/05/1996
Prazo regimental: 04/06/1996
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
Designado em: 08/05/1996

RELATÓRIO nro. 957/1996 --> PARECER nro. 1239/1996

Apresentado em....: 04/06/1996
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
Conclusão.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

- 1 -

..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)

VOTO CONTRÁRIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatório 957/1996 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1239/1996 em 04/06/1996, publicado
no D.O.M. em 11/06/1996, página 39, coluna 3.

PL liberado pela Comissão JUST em 04/06/1996.

=>RECURSO nro. 83/1996 (referente a(o) PL 391/1996), interposto pelo(a)
Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B) em 18/06/1996 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL 391/96, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 34/1997, desarquivamento de proposição (referente a(o) PL
391/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO
B).

Ementa: Dispõe sobre a circulação de automoveis de uso particular na área urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Apresentado em....: 22/03/1995
Autuado em.....: 22/03/1995-Processo 01-240/1995
Leitura.....: 22/03/1995, na Sessão Ordinária 260, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 24/03/1995, página 54, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AUTOMOVEIL / CIRCULACAO / DIAS ALTERNADOS / ESCALONAMENTO / HORARIO / MULTA / PROIBICAO / PROPRIEDADE PARTICULAR / RODIZIO / TRAFEGO / TRANSITO / VEICULOS / ZONA URBANA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP I	Data Hora	Data Hora
I ATM	I 22/03/1995	I 30/03/1995-16:51
I JUST	I 31/03/1995-11:43	I 12/05/1995-13:04
I ATM	I 12/05/1995-17:40	I 13/01/1997-17:27
I ARQUIVO	I 22/01/1997-12:00	I 23/06/1997-12:52
I ATM	I 23/06/1997-16:47	I

Comissao(oes) designadas em 22/03/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 30/03/1995
Prazo regimental: 14/04/1995

Prazo prorrogado de 14/04/1995 ate 24/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1242/1995 --> PARECER nro. 475/1995

Apresentado em....: 24/04/1995
Autor(a).....:
Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)

- 1 -

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCTO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 1242/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 475/1995 em 24/04/1995, publicado no D.O.M. em 29/04/1995, página 79, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 24/04/1995.

PL liberado pela Comissao URB em 24/04/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 24/04/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 24/04/1995.

=>RDS nro. 1466/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 240/1995), apresentado em 17/06/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Prefeito(a) CELSO PITTA

Apresentado em....: 13/08/1997

Autuado em.....: 13/08/1997-Processo 01-747/1997

Leitura.....: 13/08/1997, na Sessão Ordinária 63, Legislatura 12-1

Comissão(es) designadas em 13/08/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN